



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, CNPJ: 30.269.362/0001-43, CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76. Objeto: Contratação de empresa visando o licenciamento de uso de software com serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva destinado a gestão da Secretaria de Educação com integração nas áreas acadêmicas, pessoal, escola, gerencial, comunicação, e gestão centralizada - relatórios dinâmicos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 022/2024 - Dispensa de Licitação nº. 005/2024. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Valor Global do Contrato: **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**. Data de assinatura: 02/04/2024.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUUYMJGWQUM2MTKXRKFCM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aebcb0a-120b-492e-a96b-619a8aefbec8

CONTRATO Nº. 027/2024

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA, CEP 40010 - 010, na cidade de Salvador-BA, neste ato representado neste ato representado pela Sra. Cibele Guimarães de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 882291149 e CPF (MF) nº 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador - BA., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 022/2024 - Dispensa de Licitação nº. 005/2024**, com data de **homologação do dia 02 de abril de 2024**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa visando o licenciamento de uso de software com serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva destinado a gestão da Secretaria de Educação com integração nas áreas acadêmicas, pessoal, escola, gerencial, comunicação, e gestão centralizada - relatórios dinâmicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chorrochó-BA.

1.2. - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DESTINADO A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM INTEGRAÇÃO NAS ÁREAS ACADÊMICAS, PESSOAL, ESCOLA, GERENCIAL, COMUNICAÇÃO, E GESTÃO CENTRALIZADA - RELATÓRIOS DINÂMICOS.	LICENÇA MENSAL	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
02	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João S. A. Mendes, CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (74) 3477-2174 e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Procurador: [assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



1.3. - Os sistemas/módulos nas versões offline/desktop devem ser executados em plataforma operacional Windows 7 ou superior e nas versões online/web em qualquer outra plataforma através de nó mínimo de um dos navegadores de Internet ativos no mercado, compatível com sua versão mais atual.

1.4. - Os bancos de dados que serão utilizados pelos softwares/módulos em plataforma desktop deverá ser do tipo SGDB, distribuído prioritariamente com licença gratuita, para atender o princípio da economicidade do erário público, desde que existam empresas ativas no mercado de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico no referido banco de dados. A proponente que ofertar os softwares/módulos em banco de dados com licença de uso paga, deverá arcar com os custos da referida licença de uso, bem como, arcar com os custos de instalação, manutenção e demais softwares que forem necessários para mantê-lo em funcionamento durante o período de vigência do contrato.

1.5. - Funcionalidades detalhadas:

ITEM	FUNCIONALIDADES
01	Funcionar em rede com servidores Windows 2000 Professional ou superior.
02	Ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes.
03	Arquitetura cliente/servidor ONLINE ou WEB, acessível localmente ou pela Internet.
04	O sistema deverá ser desenvolvido na linguagem DELPHI e/ou PHP e/ou JAVA, utilizando banco de dados Microsoft SQL SERVER e/ou MYSQL ou outro equivalente.
05	Permitir acesso a partir de estações de trabalho com sistema operacional LINUX ou WINDOWS.
06	Permitir exportar os relatórios do sistema para PDF via interface do sistema, para posterior edição do usuário.
07	Permitir definição de nível de acesso dos operadores/grupo às funcionalidades do sistema.
08	Permitir a restrição de acesso dos usuários por escola/unidade, de maneira que utilizando uma única base de dados para todas as escolas da rede municipal, não seja possível a um usuário visualizar ou alterar os dados de escolas que não sejam de sua responsabilidade, via interface do sistema.
09	Possuir ferramenta de novos relatórios via sistema.
10	Garantir integridade referencial dos dados.
11	Efetuar atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações imediatamente após o término da transação.
12	Emitir alertar e avisos ao operador.
13	Permitir inclusão da logomarca do município, denominação da unidade escolar e data e hora da emissão no cabeçalho dos relatórios.
14	Permitir a exportação das informações tratadas pelo sistema em arquivos TXT.
15	Ambiente para edição de relatórios.
16	Possuir o módulo de comunicação Interna na Interface do sistema de modo que a Administração central possa ter um canal de comunicação direta com as escolas e estas, com a SEC.(mensagens).
17	O sistema deverá possuir funcionalidade capaz de enviar mensagens para profissionais , docentes e alunos no formato individual.
MÓDULO ACADÊMICO	
18	Fazer ajuste na matrícula de alunos.
19	Cadastrar alunos.
20	Fazer matrícula coletiva de alunos.
21	Cadastrar data das avaliações dos alunos.
22	Gerar documentos de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



23	Cadastro de grade curricular.
24	Matricular alunos.
25	Cadastrar ocorrências em sala de aula.
26	Cadastro de critério de avaliação.
27	Diário eletrônico de acordo com a BNCC com registro automático de habilidade e competência, com tecnologia randômica.
28	Cadastro de disciplinas.
29	Cadastro de horário de aulas.
30	Cadastrar os dias das aulas.
31	Informar notas e faltas dos alunos.
32	Cadastro da situação das aulas.
33	Cadastro de turmas.
34	Cadastro de unidade.
35	Cadastro de anos letivos.
36	Cadastro de fechamento de ano.
37	Possibilitar o gerenciamento de grade curricular por exercício, etapa/curso, turno e série.
38	Permitir reprodução do quadro de aulas por turma/disciplina/professor.
39	Possibilitar abertura de novo ano letivo com base nas informações do ano anterior
40	Apresentar, em tempo real, as vagas disponíveis na rede municipal por escola/serie/turma, orientando a matrícula escolar e encaminhamento do aluno para a escola mais adequada à sua condição, via relatório.
41	Permitir gerenciar matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental (1 a 8 anos), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e EJA.
42	Permitir a criação e gerenciar turmas de ATIVIDADE COMPLEMENTAR
43	Permitir a criação e gerenciar turma do AEE - Acompanhamento Educacional Especializado, modalidade Inclusiva.
44	Permitir a criação de turmas nos centros especializados e apresentar o módulo de gerenciamento/acompanhamento dos alunos nas turmas da educação especial - modalidade substitutiva.
45	O sistema deverá permitir a elaboração e acompanhamento de trâmites para processo de transferências de alunos em geral, via sistema, inclusive permitindo a emissão de documentos legais, como a guia de transferência
46	O sistema deverá possuir funcionalidade de emissão de diário de classe contendo conteúdo das aulas, notas e faltas lançadas.
47	Realizar a atribuição do docente a uma ou mais turmas/disciplinas dentro da escola que ele for atribuído.
48	Possuir funcionalidade que permita comunicação interna entre os perfis de professor e aluno.
49	Permitir gerenciar unidades de ensino, contendo nome, endereço completo, logotipo, lei/decreto de criação para compor os cabeçalhos dos relatórios.
50	Permitir gerenciar alunos, contendo código, dados pessoais, endereço completo, dados dos responsáveis, fotografia, código de identificação única no EDUCACENSO.
51	Inclusão de fotos dos alunos no sistema e visualização do mesmo na tela de matrícula e em relatórios.
52	Gerenciar a quantidade máxima de alunos para uma turma.
53	Possuir agenda de eventos.
54	Matricular alunos em dependência.
55	Possibilitar o controle de transferência entre turmas e séries.
56	Cadastrar horários das aulas das disciplinas para cada turma.
57	Permitir a parametrização do sistema de maneira diferenciada para cada período letivo.

Handwritten signature/initials



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



	Dessa maneira a rede municipal pode ter critérios de avaliação e aprovação dos alunos, diferentes em cada ano letivo, de modo que as mudanças de um ano não tenham reflexo nos outros.
58	Permitir a definição de critérios de avaliação diferenciados para cada modalidade de ensino dentro de um mesmo ano letivo.
59	Permitir o registro de avaliações por notas, conceituais, descritivas e por indicadores de forma a atender as peculiaridades de cada etapa/fase de ensino.
60	Registrar situação do aluno: matriculados, transferências, cancelamentos e desistências e outros.
61	Permitir o acompanhamento detalhado das evasões ocorridas durante o ano letivo, e também daquelas decorrentes da não efetivação da matrícula para o ano seguinte, com relatório.
62	Permitir emissão de boletim escolar do período selecionado, por aluno e por turma
63	Permitir emissão do histórico escolar por aluno e por turma
64	Permitir emissão de declaração de frequência e declaração de transferência e outras declarações e atestados.
65	Permitir acompanhar e subsidiar para informar ao MEC, o rendimento escolar de encerramento do ano letivo, por escola, apresentando indicadores, dos aprovados e reprovados e ainda, dos concluintes de curso, distribuição por faixa etária e por sexo, com relatório.
66	Cadastrar a matriz curricular em cada ano letivo com carga horária semanal e total, disciplinas da base comum e diversificadas.
67	Cadastrar a matriz de indicadores com respectivas habilidades e disponibilizar para as escolas que trabalham por ciclo de desenvolvimento humano.
68	Emitir relatórios de ocorrências por aluno e tipo de ocorrência.
69	Permitir emissão de ATAS de resultados bimestrais, finais e boletins de acompanhamento.
70	Permitir exportação das informações tratadas no sistema para o EDUCACENSO, na interface do sistema.
71	Permitir a importação das bases geradas pelo EDUCACENSO para as bases do sistema (escolas, alunos e profissionais), de forma a otimizar a implantação dos módulos licenciados.
72	Apresentar o módulo do calendário anual com registro mensal dos dias letivos, feriados, períodos para trabalhos extraclasses, datas de avaliação, datas de recuperação e encerramento letivo.
73	Permite a impressão da carteira estudantil com foto digital.
74	Permitir fazer a gestão das escolas e turmas de tempo integral.
75	Permitir fazer recuperação semestral.
76	Frequência on-line.
MÓDULO ESCOLA	
77	Registro do horário operacional da escola.
78	Cadastro de modelos de documentos da escola.
79	Cadastro das configurações de itens da escola.
80	Cadastro de órgãos regionais da escola.
81	Registro de notícias.
82	Envio de informações via mensagens.
83	Cadastro de conceito de nota.
84	Cadastro de critério de avaliação.
85	Cadastro de curso.
86	Cadastro de disciplina.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



87	Cadastro de grade curricular.
88	Cadastro de programação de disciplina.
89	Cadastro de turnos.
90	Cadastro de documentos oficiais da escola.
91	Cadastro de escola.
92	Cadastro de eventos escolares.
93	Permite cadastro de reposição de aulas para todas as etapas de ensino.
94	Cadastro de unidades executoras.
MÓDULO GERENCIAL	
95	Cadastro de ano letivo.
96	Cadastro de data Educacenso.
97	Cadastro de usuários.
98	Cadastro de relatório dinâmico.
MÓDULO PESSOAL	
99	Cadastro de cargos.
100	Cadastro de funções.
101	Cadastro de grau de Instrução.
102	Cadastro de habilitação dos professores.
103	Cadastro de Instituições de ensino.
104	Cadastro de função na turma.
105	Cadastro de funcionários e professores.
106	Permitir cadastro de professores e demais servidores escolares, contendo código único, dados pessoais, endereço, cursos e habilitações, ocorrências, situação (contratado, efetivo, licença).
107	Permitir o registro da formação básica do docente e demais servidores da educação, com registro da formação superior, licenciatura, pós-graduação quando existir recursos da capacitação de curta duração. Todas as informações são necessárias para atender ao Educacenso do INEP
108	Permitir o cadastro de informações básicas relativas a grupo operacional, categoria funcional, cargo, carga horária, nível, classe e referência de cada servidor.
MÓDULO COMUNICAÇÃO	
109	Permitir o envio de mensagens para servidores.
110	Permitir interface do sistema e em todos os perfis via whatsapp.
MÓDULO DA GESTÃO CENTRALIZADA – RELATÓRIOS DINÂMICOS	
111	Permitir a consolidação das informações das unidades da rede municipal de ensino e sua visualização em relatórios gerenciais pela Secretaria Municipal de Educação
112	Permitir auxiliar os gestores da secretaria da educação a análise de informações estratégicas relativas à evolução das matrículas.
113	Permitir aos gestores da secretaria de educação a análise de informações estratégicas relativas a evasão escolar.
114	Permitir aos gestores da secretaria de educação a análise de informações relativas ao perfil dos alunos (Idade/série de estudos/sexo).
115	Permitir que seja realizada a exploração dos dados dos alunos e dos profissionais da educação em diferentes níveis de detalhes da informação, utilizando filtros, agrupamentos e sumarizações, com visualização por escola e pelo total das escolas do município.
116	A solução deverá apresentar recursos com vista a ocultar itens de tabelas, ocultar processos operacionais e gerenciais de forma a adequar o sistema ao perfil do município. O ocultamento deve refletir em todas as escolas do município.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



MÓDULO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM	
117	Possibilitar o envio de atividades para os alunos.
118	Possibilitar aos professores correção das atividades recebidas.
119	Possibilitar envio de vídeos aula.
120	Possibilitar envio de link para aula online.
121	Possibilitar marcar e fazer avaliação no ambiente virtual de aprendizagem.
122	Possibilitar fazer comentários e orientações nas atividades e avaliações.
123	Possibilitar ao aluno acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.
124	Possibilitar ao aluno visualizar, imprimir ou fazer download das atividades e textos.
125	Possibilitar anexar arquivos.
126	Possibilitar fazer avaliações no ambiente virtual de aprendizagem.
127	Permitir relatórios através de gráficos.
MÓDULO INTEGRAÇÃO DE TRIBUNAIS DE CONTAS E MEC	
128	Possibilita o envio de dados de todos os cadastros exigidos no layout dos tribunais de contas.
129	Possibilita a gestão das informações dos cadastros fornecendo indicadores.

1.6. - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1.** - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2.** - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.6.3.** - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.6.4.** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 106 § 2º da Lei 14.133/21.

2.1.1. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - **PREÇO:**

5.1.1. - O valor global da contratação é de **34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**.

Paulo José

CA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



512 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

521 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

522 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

5.3. - PRAZO DE PAGAMENTO:

531 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

532 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE**.

533 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

541 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

542 - Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

543 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

544 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

545 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data da homologação, em 02/04/2024.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



6.2. - Após o Interregno de um ano, e Independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o Interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

6.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. - São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. - Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ae8cb60a-f20b-492e-a96b-619a8aefbec8

7.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

8.1.2. - Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 117) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

10.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF no. 060.715.925-18, residente e domiciliada na Rua Aurellano Costa Andrade, s/nº, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar os e atestar os serviços;

gru
SA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validarDoc>; sem o Código do documento: ae8cb0a-f20b-492e-496b-619a8ae8bec8

III - encaminhar ao Fundo Municipal de Educação, os documentos que relacionem as Importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

10.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, **CONTRATADA** que:

- a) der causa à Inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à Inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à Inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



11.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua Intimação (art. 157).

11.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. - As sanções de Impedimento de licitar e contratar e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria: 5.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 12.122.0004.2.409 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500.1001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguido as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Paulo

Paulo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/05/2024 18:51:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae8cb60a-f20b-492e-a96b-619a8ae1bec8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

17.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 02 de abril de 2024.

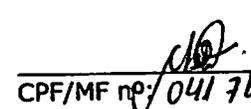


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

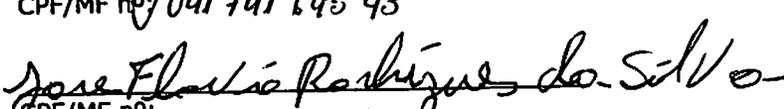


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
Cibele Guimarães de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF nº: 041.741.695-43



CPF/MF nº: 002.674.175-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº 565, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2118 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



PORTARIA Nº. 011/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 060.715.925-18, residente e domiciliado na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 022/2024 - Dispensa de Licitação nº. 005/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa visando o licenciamento de uso de software com serviços de instalação, consultoria de licenciamento, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva destinado a gestão da Secretaria de Educação com integração nas áreas acadêmicas, pessoal, escola, gerencial, comunicação, e gestão centralizada - relatórios dinâmicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 027/2024.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, 02 de abril de 2024.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestora do Fundo Municipal de Educação

